



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 619

Página 3 de 4

das atividades presenciais das escolas por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho dos docentes. (NR)

Artigo 5-A ° - Os professores deverão, a partir do dia 05 de maio de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Artigo 5°-B - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

§ 1° - Objetivando cumprir as atividades previstas no projeto político pedagógico os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Artigo 5°- C - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 4° - Após o retorno das aulas presenciais deverá ser elaborado novo calendário, o qual deverá observar a distribuição de dias letivos e horas mínimas de estudo, os dias destinados as reuniões de pais, Conselhos de classe/ano, de acordo com a legislação vigente e artigo 4°, da Resolução SME n. 03/2019..

Artigo 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 06 de maio de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 17, DE 08 DE MAIO 2020

Altera a redação do Artigo 1º do Ato nº 15, que disciplinou o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º O Art. 1º do Ato nº 15, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 11 de maio de 2020 o horário de expediente na Câmara Municipal de Jales será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em número mínimo necessário de servidores, de forma alternada, em escala a ser elaborada pela Diretoria Administrativa da Casa, sem necessidade de compensação.

I - ...

II - ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

I - ... (nova redação dada pelo Ato nº 16, de 16 de abril de 2020)

II - ...

§ 3.º Os prazos de todos os processos em tramitação neste Poder Legislativo voltam à sua contagem normal.

§ 4.º ...”

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 619

Página 4 de 4

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo